



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE BELMONTE -, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Jesus de Baitaca, nº 145, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rodovia BR277, nº2160 Bairro Santo Inácio CEP: 82.305-100, cidade Curitiba, estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.644.666/0001-64, neste ato representado pelo Srº **Patrick Maicon Motta**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 2998192/SESP/PR, inscrito CPF nº 034.771.679-29, residente e domiciliado na Rua Eugenio Bertoli, nº 3062, casa 04, Santa Felicidade, cidade de Curitiba, estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório, nº 55/2022**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2022** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira nova 4x4, potência mínima 85 HP, motor diesel, 04 cilindros, da mesma marca do fabricante do equipamento, pneus novos, cabine fechada com ar condicionado, ano/modelo 2021/2022, peso operacional mínimo 7.000kg, com recursos de transferência especial, portarias SEF nº 321/2021 e 007/SEF – Processo SAR nº 4189/2021 e emenda parlamentar n. 1626/2021 e recursos próprios, destinado a atender os serviços da Sec. Mun. de Agricultura do município de Belmonte –SC, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	RETROESCAVADEIRA NOVA ANO/MODELO 2021/2022, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, TURBINADO COM PÓS-ARREFECIMENTO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG, MOTOR A DIESEL TURBO DE NO MÍNIMO 4 CÍLINDROS, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, CERTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES ENQUADRADO NAS NORMAS TIER 3/MAR-1, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,92M, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,23M, TRAÇÃO NAS 4 RODAS - 4X4, PNEUS COM NO MÍNIMO 10 LONAS, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 4 VELOCIDADES SINCRONIZADAS DE FRENTE E RÉ, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICO, FREIO DE SERVIÇO SERVOASSISTIDO EM BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, COM ACESSO POR AMBOS OS LADOS E QUE ATENDA AS NORMAS ISO 3471 (ROPS) E ISO 3449 (FOPS), SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E	UN	1,00	437.000,00	437.000,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

SINALIZAÇÃO (ALARMES, SONORO DE RÉ, PISCA ALERTA E LUZES INDICATIVAS DE DIREÇÃO E BUZINA), TACÔMETRO/HORÍMETRO, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO MECÂNICA E MÚLTIPLOS AJUSTES, COM OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS				
Total				437.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 437.000,00**, (quatrocentos trinta e sete mil reais), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2 - Somente será efetuado pagamento, quando os veículos solicitados, constantes na Autorização de Fornecimento, forem entregues de acordo com as especificações e exigências do edital de Pregão Eletrônico 02/2022.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária exercício 2022

Dotações 11.01.1.020.4.4.9052.40.00.00.00 (197 e 198)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

5.1 – O equipamento deverá ser entregue conforme solicitação Município de Belmonte, no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, no endereço: Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, no horário de expediente;

5.2 - O equipamento licitado deverá ser industrializado, novo, zero quilometro, fornecido por fabricante ou concessionária autorizada e entregue de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

5.3 – Na entrega, o equipamento, ora licitado, deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros documentos pertinentes, não sendo aceita cópia de qualquer tipo;

5.4 - Os materiais entregues deverão atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14.5 – O equipamento licitado será devidamente conferido, no momento da entrega, por responsável designado pelo Município de Belmonte/SC.

5.5.1 - Em caso de constatação de qualquer irregularidade/incompatibilidade com as exigências previstas nesse Edital, a Contratada será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a correção e/ou substituição dos produtos em desconformidade;

5.5.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.6 – O equipamento deverá ser entregue sem custo adicional, ficando proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado no processo.

5.7 – O equipamento deverá conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1 – A garantia de equipamento deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

6.2 - Durante o período de garantia, a proponente vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

6.2 – Em casos de eventual necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e/ou manutenção, os custos do deslocamento do veículo até o respectivo local do serviço ficará a cargo da empresa Contratada;

6.3 - A licitante vencedora deverá possuir Representante Autorizada para prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, devendo esta localizar-se num raio de no máximo 200 Km da sede do Município de Belmonte/SC;

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Entregar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital convocatório;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

d) e) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização acerca do objeto da licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação das notas fiscais;

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

9.1 - Pela inexecução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do Pregão eletrônico nº 02/2022

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência até 25 de março de 2023, contados da data de assinatura.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Será representante da Administração Municipal – Prefeitura, no presente instrumento, o Senhor **Jair Antonio Giumbelli**, PREFEITO MUNICIPAL, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para solucionar dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 25 de março de 2022.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Patrick Maicon Motta

Contratada

CPF:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Vanderlei A. Soster
Função: Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula nº 1210/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Marcelo Giumbelli
Função: Operador de Eq. Rodoviários.
Matrícula nº 1067/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087